



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 650, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

§1º Para efeitos desta lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Salgado de São Félix-PB, 26 de janeiro de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 009 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de janeiro de 2021 pág. 01

LEI Nº 650/2021

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

Em 26 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

§1º Para efeitos desta lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB.
26 de janeiro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Salgado de São Félix.

CNPJ: 12.914.271/0001-31

"CASA ERNANI MAROJA"

DECRETO LEGISLATIVO 01/2021

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara municipal de Salgado de São Félix/PB
DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO até 31 de dezembro de 2021, o aumento dos subsídios dos vereadores e do(a) presidente da Câmara Municipal do Município de Salgado de São Félix/PB que fora fixado pela Lei Municipal nº 645/2020 para a legislatura 2021/2024, com fundamento no art 8, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020